

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE REVOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2461/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção de sistema informatizado para gestão integrada e especializada da saúde pública do CONDERG – Mococa, incluindo implantação, conversão e migração de dados, treinamento, hospedagem, suporte técnico, manutenção e atualizações.

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDERG, por intermédio de sua Superintendente, **CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 2461/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 038/2026, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve orientar sua atuação pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico nº 038/2026 foi instaurado visando à contratação de solução informatizada destinada à gestão integrada e especializada da saúde pública do CONDERG – Mococa, envolvendo, entre outros serviços, fornecimento de licença de uso, implantação, parametrização, conversão e migração de dados, treinamento, hospedagem, suporte técnico, manutenção e atualizações;

CONSIDERANDO a natureza complexa e estratégica do objeto, que envolve sistemas diretamente relacionados à continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde, ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, à preservação de bases históricas e à integração de diversas rotinas administrativas e assistenciais;

CONSIDERANDO que, após a instauração do certame e mediante reavaliação administrativa mais ampla da contratação, verificou-se a conveniência de promover novo exame da modelagem originalmente adotada, especialmente quanto à delimitação do objeto, requisitos técnicos e funcionais, estrutura de migração e conversão de dados, critérios de avaliação da solução, forma de agrupamento dos serviços, condições de implantação e demais elementos necessários à adequada execução contratual;

CONSIDERANDO que a Administração constatou ser recomendável retornar à etapa de planejamento, de modo a permitir o aprofundamento dos estudos técnicos e

administrativos e a elaboração de futura contratação com especificações ainda mais precisas, objetivas e aderentes às reais necessidades do CONDERG – Mococa;

CONSIDERANDO que a continuidade do procedimento na configuração atualmente estabelecida deixaria de atender, neste momento, à solução administrativa considerada mais conveniente e oportuna pela Administração, especialmente diante da possibilidade de aperfeiçoamento substancial do planejamento da contratação;

CONSIDERANDO que a revogação da licitação não possui caráter sancionatório e decorre de juízo administrativo de conveniência e oportunidade, devidamente motivado, destinado à tutela do interesse público;

CONSIDERANDO que não houve adjudicação, homologação nem formalização de contrato decorrente do presente procedimento, inexistindo situação contratual consolidada a ser preservada;

CONSIDERANDO, ainda, a Representação em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Processo **TC-020166.989.26-9**, bem como a necessidade de que os aspectos técnicos e administrativos relacionados à futura contratação sejam examinados previamente à instauração de novo certame;

CONSIDERANDO que a opção pela revogação permite à Administração promover nova avaliação técnica sem prosseguir com procedimento cuja modelagem será substancialmente reexaminada;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a revogação do procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

DECIDE:

Art. 1º. REVOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 2461/2026, por razões de conveniência e oportunidade administrativa, decorrentes da necessidade supervenientemente constatada de reavaliar integralmente o planejamento, a modelagem, as especificações técnicas e as condições de execução da contratação pretendida.

Art. 2º. A presente revogação não importa reconhecimento de direito à contratação, indenização ou qualquer outro efeito em favor dos participantes, ressalvados os direitos eventualmente assegurados pela legislação aplicável.

Art. 3º. Determina-se o encerramento do procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 038/2026, com o devido registro da revogação no sistema eletrônico utilizado para realização do certame e nos demais meios oficiais pertinentes.

Art. 4º. Determina-se ao setor competente que promova a ampla publicidade desta decisão, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico

oficial do CONDERG, na plataforma eletrônica do certame e nos demais veículos em que tenha sido divulgado o procedimento, conforme aplicável.

Art. 5º. Caso permaneça a necessidade administrativa de contratação de sistema informatizado para a gestão da saúde do CONDERG – Mococa, deverá ser instaurado novo procedimento, precedido de nova fase de planejamento, com revisão dos estudos técnicos, do Termo de Referência, das especificações, critérios de julgamento, requisitos de habilitação, regras de migração de dados, condições de pagamento, eventual Prova de Conceito e demais elementos pertinentes.

Art. 6º. Junte-se cópia da presente decisão aos autos do Processo TC-020166.989.26-9, para ciência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca da revogação e do encerramento do certame.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Divinolândia/SP, 06 de outubro de 2026.

CRISTIANE DE PAIVA

TREVISAN:276212938

96

Assinado de forma digital por

CRISTIANE DE PAIVA

TREVISAN:27621293896

Dados: 2026.10.06 15:50:11 -03'00'

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN

Superintendente do CONDERG